



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

CONTRATO Nº 211/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE**, OBJETIVANDO O PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78510112-0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Neudi Angelo Bertol**, inscrito no CPF 347.378.809-06, e portado do RG 1.144.432 SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC**, inscrita no CNPJ nº 83.222.034/0001-58, com sede na Rua Atalípio Magarinos nº 277, Bairro Centro, Concórdia SC, neste ato representado por seu Secretário Executivo **Vanderlei Canci**, Cédula de Identidade nº 1.941.384 SSP/SC, e inscrita no CPF-MF sob o nº 625.835.819-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços destinados ao planejamento e realização de Concurso Público e Processo Seletivo, destinado ao preenchimento de cargos dos órgãos da administração pública do Município de Lindóia do Sul, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. A execução dos serviços contratados, contemplam o planejamento e realização do Concurso Público e Processo Seletivo.

2.2. As datas a serem realizadas as provas, serão ajustadas entre as duas partes, desde que obedecido o prazo de publicação dos editais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 34.917,80 (trinta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta centavos), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
01	Despesas Prova Objetiva	32,00 por questão	14.720,00
02	Despesas Administrativas (impressão de provas, listas, atas, identificação de salas e organização dos materiais usados (pastas, canetas, envelopes, tesouras, réguas) custo por prova de R\$ 10,00 (contendo impressão, separação, arquivo, organização e conferência, lacres)	10,00 por prova	4.000,00
03	Coordenação AMAUC Prova Escrita		600,00
04	Fiscais Prova Escrita	100,00 por fiscal	2.000,00
05	Provas Práticas (05 cargos com provas, o custo para a equipe de aplicação de cada prova de R\$ 2.200,00, equipe esta composta por 03 membros aptos e capacitados para tal)	2.200,00 por banca da prova prática	11.000,00
06	Cômputo Títulos (valor cobrado por arquivo anexado R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) estimado em 20 (vinte) arquivos anexados)	25,00 por anexo	500,00
07	Ônibus deslocamento fiscais		600,00
08	Despesa Aluguel Sistema (R\$ 1,59 por inscrição)	1,59 por inscrição	636,00
TOTAL PARA O CONCURSO			34.056,00
9	Despesa Prova Objetiva	32,00 por prova	640,00
10	Despesas Administrativas (impressão de provas, listas, atas, identificação de salas e organização dos materiais usados (pastas, canetas, envelopes, tesouras, réguas) custo por prova de R\$ 10,00 (contendo impressão, separação, arquivo,	10,00 por prova	200,00



	organização e conferência, lances)		
11	Despesa Aluguel Sistema (R\$ 1,59 por inscrição)	1,59 por inscrição	31,80
TOTAL DO PROCESSO SELETIVO			871,80
TOTAL GERAL			34.927,80

Trinta e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos.

3.2. O Município de Lindóia do Sul, efetuara o pagamento em até 15 (quinze) dias após a conclusão dos serviços, com apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária(s) prevista(s) Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2003 Manutenção da Secretaria de Administra e Finanças

10 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 2.500.0000.0000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Responsabilidade do CONTRATADO:

- 5.1.1. Contratar e administrar o sistema online de gerenciamento do Edital do Concurso Público;
- 5.1.2. Criar banner na página eletrônica da AMAUC e do Município de LINDÓIA DO SUL, específico para publicação e acesso ao Edital;
- 5.1.3. Contratar profissionais e ou empresa habilitada nas áreas específicas para elaboração das questões da prova escrita, garantindo questões inéditas e total sigilo;
- 5.1.4. Pagar os serviços prestados pelos fiscais de prova, caso necessária à remuneração;
- 5.1.5. Montar os cadernos das provas escritas, cartão resposta, lista de presenças, listas de porta, atas de abertura e encerramento da aplicação das provas;
- 5.1.6. Publicar os gabaritos e os cadernos de prova;
- 5.1.7. Correção das provas escritas;
- 5.1.8. Seleção e contratação de pessoal técnico habilitado para organização e aplicação das provas práticas;
- 5.1.9. Publicar o resultado preliminar das provas escritas e das provas práticas;



5.1.10. Publicar o resultado final.

5.2. Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.2.1. Elaborar o Edital, com base na legislação municipal e demais normas atinentes à matéria;
- 5.2.2. Nomear a Comissão Coordenadora do Concurso Público e definir suas atribuições;
- 5.2.3. Decidir sobre os recursos apresentados em relação à impugnação do Edital;
- 5.2.4. Estabelecer o valor da inscrição, informar à AMAUC os dados bancários e repassar os arquivos de retorno dos pagamentos das inscrições;
- 5.2.5. Organizar o local para aplicação das provas escritas, inclusive pessoal para fiscalização, se necessário;
- 5.2.6. A organização do local da prova prática, disponibilizando o(s) veículo(s) e demais materiais que serão utilizados para os testes em plenas condições de funcionamento, bem como materiais e equipamentos de segurança utilizado em cada prova prática;
- 5.2.7. Dar suporte administrativo e de pessoal para a Comissão e a AMAUC com vistas à realização do Concurso Público;
- 5.2.8. Reembolsar a AMAUC pelas despesas oriundas deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a pré - via manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive re - tendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ou Comissão Especial, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do Contrato ou a Comissão, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, o ocupante do cargo de Analista Administrativo do Recursos Humanos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. A recusa imotivada em assinar o contrato no prazo disposto em lei, *sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento)* sobre o valor total do contrato.

10.3. Pelo atraso injustificado na entrega prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas:

10.3.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.4. Rescisão Contratual.

10.4.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços não prestados.

10.4.2. As multas aqui previstas não terão caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lindóia do Sul.

10.5 As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

10.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

10.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/ recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

10.7.2 De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, a defesa deverá ser protocolada no setor de protocolo do município de Lindóia do sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 28 de dezembro de 2023.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vanderlei Canci,
AMAUC
Contratada

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome: Josemar Tecchio
CPF: 052.599.629-07

Nome: Mauricio Isaac Roberto
CPF: 081.746.789-05

Sandra Regina Zuanazzi
Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Lindóia do Sul/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Lindóia do Sul/SC.

A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de Lindóia do Sul/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vanderlei Canci,
AMAUC
CONTRATADA